

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS Nº 006/2025, de 14 de março de 2025

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
REGIMENTO DA X CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º- O presente regimento interno disciplinará a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itapicuru-Ba, a realizar-se na data de 16 de Abril de 2025, às 09h00min, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Itapicuru, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento às Leis nº8.080/90 e 8.142/90 e em atenção ao Decreto Municipal Nº 021 de 11 de Março de 2025.

Art. 2º- A Conferência é o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local, e terá por finalidade:

- I) Contribuir para a organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Itapicuru;
- II) Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

perspectiva da plena implementação do SUS, com ampla representação da sociedade;

III) Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV) Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;

V) Incluir a etapa municipal preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 3º- A X Conferência Municipal de Saúde de Itapicuru, a ser realizada neste ano, terá como tema central: **“Fortalecer o SUS é defender a vida”**;

Art. 4º- Os eixos temáticos da X Conferência Municipal de Saúde são:

Eixo I – Desafios e Inovações na Atenção Primária à saúde visando a integralidade do cuidado;

Eixo II - Consolidação da Vigilância em Saúde como estratégia para a promoção da equidade, integrando ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental;

Eixo III – Organização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na gestão e financiamento;

Eixo IV – Saúde da trabalhadora e do trabalhador como direito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

humano; Eixo V – Democracia e Participação popular no Controle Social;

§1º As propostas serão revisadas pela comissão quando serão unificadas as propostas em duplicidade e/ou de igual teor, e apresentadas na Conferência para discussão, defesa e votação.

§2º A abordagem de cada eixo temático será realizada por exposição de no mínimo 01 conferencista.

§3º As propostas eleitas por eixo serão posteriormente encaminhadas pela Comissão de Organização para o relatório final da X Conferência Municipal de Saúde de Itapicuru e inserção nas próximas fases.

Art. 5º- As discussões temáticas nas atividades serão integradas pelos registros abaixo relacionados, que resultarão em Documento Norteador:

I. Plano Municipal de Saúde 2026-2029

II. Relatório final da X Conferência Municipal de Saúde – Itapicuru/Ba,
(propostas municipais)

III. Plano de Governo

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 6º - A Conferência será realizada no dia 16 de Abril de 2025 no Colégio João Carlos Tourinho Dantas, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Itapicuru, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art.7º - A Conferência Municipal de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito Municipal, elaborar Relatório Final, nos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Conferência será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera municipal, serão destacadas no Relatório Final.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS**

Art.8º- Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Participantes;
- c) Convidados.

§ 1º- Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto, os participantes e convidados terão apenas direito a voz.

§ 2º- Como delegados inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

**SEÇÃO I
DOS DELEGADOS**

Art. 9º- Tomará parte da Conferência na condição de delegado atendendo os critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- governamentais municipais, estadual e federal;
- IV. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviços de saúde pública e/ou privadas;
- V. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;
- VI. Organizações estudantis; conselho de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores.

Art. 10º- A X Conferência Municipal de Saúde terá o número de 24 delegados respeitando a composição paritária dos delegados/as e buscará promover no mínimo a participação de 50% de mulheres no conjunto total de delegados inscritos.

Parágrafo Único- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da Conferência;

Art. 11º- Serão eleitos 08 delegados para a etapa macrorregional referente a 5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como direito humano nos termos do § 4º, do art.1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução 453/2012 do CNS, a representação dos usuários e usuárias será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadores e trabalhadoras de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I- 50% dos participantes Usuários e Usuárias;
- II- 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III- 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único – A eleição dos delegados para etapa macrorregional se dará na Plenária Final com votação segundo os segmentos (delegado gestor será votado por delegados gestores, delegado trabalhador de saúde será votado por delegados trabalhadores de saúde e delegado usuário será votado por delegados usuários), respeitando a paridade.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º- A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde será composta por 6 (seis) Conselheiros/as Municipal de Saúde, eleitos/as pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A X Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e em sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.13º- A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral;
- II. Secretário/a Geral;
- III. Relator/a Geral;
- IV. Coordenador/a de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- V. Coordenador/a de Infraestrutura e logística;

§1º Os membros da Coordenação geral; Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e logística será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º- A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, que trabalhará de modo articulado com os setores afins da Secretaria Municipal de Saúde, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da X Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto por:

- I. 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;
- II. 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde designados pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde.

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da X Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS propor;

a. Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

b- A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

c- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento de infraestrutura e acessibilidade;

II. Analisar e aprovar a prestação de contas da X Conferência Municipal de Saúde;

III. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Macrorregional;

IV. Encaminhar até o dia 30 de abril de 2025, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde para o Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

V. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à X Conferência Municipal de Saúde;

Art. 16º - Ao Coordenador/a Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III. Supervisionar todo o processo de organização da X Conferência Municipal de Saúde.

Art. 17º - Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da X Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde para providências.
- V. Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art. 18º- Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Elaboração e apresentação do relatório final;
- II. Encaminhar, em tempo hábil, o relatório para Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde e Conselho Estadual de Saúde- CES;
- III. Orientar o processo de trabalho do relator de cada eixo e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da X Conferência Municipal de Saúde;

Art. 19º- Ao Coordenador/a de Comunicação, articulação e mobilização cabe:

- I. Propor a política de divulgação da X Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a ampla divulgação da X Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- III. Estimular a organização e participação efetiva da sociedade;
- IV. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados/as participantes da X Conferência Municipal de Saúde;

Art. 20º- Ao Coordenador de Infraestrutura e logística cabe:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da X Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos, instalações, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais;

Art. 21º -Ao Comitê Executivo da X Conferência Municipal de Saúde cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Auxiliar a comissão organizadora no envio de informes, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a X Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Apoiar na condução dos atos necessários para a realização da X Conferência Municipal de Saúde;
- V. Acompanhar o credenciamento das Convidadas/os e dos Delegados/as.
- VI. Promover em conjunto com a Coordenação de Comunicação articulação e mobilização, a divulgação da X Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

**CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 22º- Participarão da Conferência todos os membros da Comissão e a população em geral, que terão direito a manifestações para “questões de ordem”, “esclarecimentos”, “encaminhamentos” e “moções”.

§ As moções deverão ser apresentadas a partir do início da conferência, até as 15:00h, para posterior votação pelos delegados, sendo que as moções



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

aprovadas serão incluídas no relatório final.

Art. 23º- A plenária final terá como objetivo apreciar e submeter à votação das propostas aprovadas com mais de 70% em cada eixo, com no máximo 08 (oito) propostas de âmbito municipal totalizando 40 (quarenta) propostas em cada eixo temático.

§1º O eixo temático IV que dispõe sobre a discussão da saúde da trabalhadora e do trabalhador como direito humano deverá constar 50% propostas no âmbito estadual evidenciando discussões referente a política estadual, as relações de trabalho e a participação social na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Art. 24º- Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas voz.

Parágrafo Único- Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 25º- A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal, um membro do Conselho Municipal de Saúde e 01 Conferencista.

Art. 26º -A plenária é soberana e será facultada questão de ordem à mesa a critério dos delegados, desde que não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária anteriormente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.27º- A Comissão da Conferência Municipal de Saúde decidirá sobre os casos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art.28º- Serão fornecidos certificados aos participantes que solicitarem na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua categoria e frequência mínima de 75% da carga horária até 30 dias após o término da Conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.29º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a Conferência serão tomadas pela comissão organizadora em consonância com o comitê executivo.

Art.30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapicuru-Ba, 14 de Março de 2025.

João Acácio de Jesus Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba 14 de março de 2025.

João Acácio de Jesus Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru

HOMOLOGO a Resolução Nº 006/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

José Caldas de Almeida

Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS Nº 007/2025, de 14 de março de 2025

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DA X CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde:

A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

- I. Coordenador/a Geral – João Acácio de Jesus Lima;
- II. Secretário/a – José Batista Nery dos Santos;
- III. Relator/a Geral – Eclitney Acácia Barbosa dos Santos Almeida;
- IV. Coordenador/a de Comunicação, Articulação e Mobilização – Alexandre Souza Vasconcelos;
- V. Coordenador/a de Infraestrutura e Logística – Rogelma Santiago de Almeida.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba 14 de março de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

João Acácio de Jesus Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 007/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

José Caldas de Almeida
Secretário Municipal da Saúde